

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Secretaria de Projetos Especiais e Gestão de Convênios

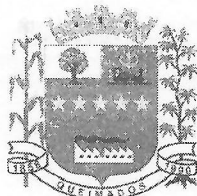
Termo de Colaboração

**TERMO DE COLABORAÇÃO MÚTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE QUEIMADOS E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO BESOURO
DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA.**

O **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.485.412/0001-02, com sede na Rua Hortência, nº 254, Centro, Queimados/RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Queimados/RJ, portador(a) do CPF/MF nº 073.003.617-06, e o **INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.105.443/0001-96, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 419, sala 602, bairro Menino Deus, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, doravante denominado **OSC**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **VINICIUS MENDES LIMA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 008.451.180-05, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.337/2016, consoante o Processo Administrativo nº 5202/2023/01 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto implemento de ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC** para a equipagem e operacionalização da Casa da Inovação de Queimados, compreendendo estruturação física, tecnológica e operacional da Casa da Inovação, bem como disponibilização de recursos humanos para oferta de cursos livres



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Secretaria de Projetos Especiais e Gestão de Convênios

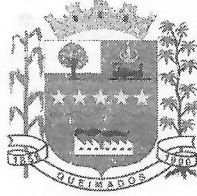
de qualificação tecnológica para crianças, adolescentes, adultos e idosos nas áreas de Criação de Aplicativos, Digital Influencer, Programação em Games, Inclusão Digital 50+, Introdução à Robótica e Marketing Digital, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes que se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

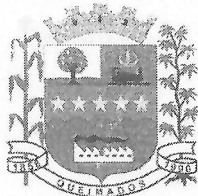
I. COMPETE À OSC:

- a) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- b) executar o objeto de acordo com o Plano de Trabalho pactuado junto ao MUNICÍPIO, adotando todas as medidas necessárias à plena execução das metas firmadas;
- c) informar à SEPEC o calendário de atividades das unidades da Casa da Inovação e período de férias e recessos, bem como planejamento pedagógico, diretrizes, metas, resultados, indicadores, dentre outros, caso ocorram;
- d) comunicar, de imediato, à SEPEC acerca de paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de beneficiários atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento previsto no Plano de Trabalho;
- e) aplicar e gerenciar administrativamente e financeiramente os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) elaborar documentação pedagógica, projetos técnicos, diretrizes, metas e quaisquer indicadores de resultados que sejam necessários para a execução do objeto pactuado, submetendo-os previamente ao Município de Queimados para avaliação;
- g) assegurar na integralidade a qualidade técnica da documentação pedagógica, dos projetos técnicos e da execução dos produtos e serviços pactuados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;



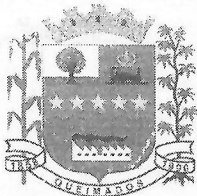
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Secretaria de Projetos Especiais e Gestão de Convênios

- h) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j) atender às áreas de intervenção e aos beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo MUNICÍPIO, podendo recomendar outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao MUNICÍPIO sempre que houver alterações;
- k) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Colaboração, bem como na manutenção do patrimônio instalado pelo MUNICÍPIO para execução das atividades previstas;
- l) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade dos beneficiários com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- m) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;
- n) manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período do Termo de Colaboração;
- o) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- q) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Secretaria de Projetos Especiais e Gestão de Convênios

- r) permitir o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO, apor as marcas do Município de Queimados em quaisquer materiais produzidos, no todo ou em parte, com os recursos deste instrumento, consoante o disposto no Decreto nº 2.627, de 21 de maio de 2021, ou outra norma que venha a substituí-la;
- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público disponibilizado por parte do MUNICÍPIO, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- v) manter o MUNICÍPIO informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- w) permitir ao MUNICÍPIO, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente instrumento;
- x) instaurar procedimento apuratório quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução ou na gestão financeira, comunicando tal fato ao MUNICÍPIO imediatamente;
- y) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- z) garantir a titularidade dos bens remanescentes para o MUNICÍPIO, registrando como doação todos os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Secretaria de Projetos Especiais e Gestão de Convênios

repassados no âmbito do Termo de Colaboração, ao final de sua vigência, conforme previsto no inciso I, do Art. 23, da Lei nº 1.337/2016;

garantir acesso ao longo do período de execução do Termo de Colaboração e transferir ao MUNICÍPIO ao término da vigência todos os dados produzidos e/ou coletados, documentos armazenados física e digitalmente, bancos de dados, formulários, relatórios, boletins, fichas e quaisquer outros instrumentos oficiais, incluindo aqueles que contenham dados socioeconômicos dos beneficiários diretos e indiretos, e arquivos dos projetos elaborados no âmbito da Casa da Inovação.

aa) Ao firmar a parceria, visando possibilitar a continuidade do projeto no futuro, a Organização Da Sociedade Civil e o Município deverão inventariar os bens adquiridos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração, a OSC disponibilizar toda documentação comprobatória de sua aquisição. Ao final de vigência do instrumento deverá ser celebrado Termo de Doação com a finalidade de promover a destinação dos equipamentos e mobiliários para o Município.

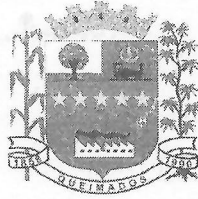
bb) para fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, as partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de funcionários, notadamente àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados sensíveis a terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Colaboração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de Queimados e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

b) Disponibilizar os locais para a instalação e execução do projeto Casas de Inovação Queimados;

c) acompanhar, avaliar e aferir a execução física e financeira do objeto deste instrumento, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Secretaria de Projetos Especiais e Gestão de Convênios

- d) propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Plano de Trabalho pactuado;
- f) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- g) divulgar atos normativos e orientar a OSC quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- h) assegurar a sustentabilidade do projeto, assegurando a titularidade dos bens remanescentes do presente Termo de Colaboração para o MUNICÍPIO, conforme previsto no inciso I, do Art. 23, da Lei nº 1.337/2016.

Subcláusula Única. É vedado à OSC cobrar recursos, de qualquer natureza, dos beneficiários ou de suas famílias pelos serviços prestados no âmbito da Casa da Inovação de Queimados.

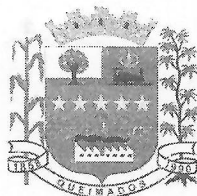
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração, compreendendo a estruturação física e tecnológica da Casa da Inovação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês a partir da publicação da celebração do Termo e a efetiva prestação de serviços pelo período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado nos seguintes casos previstos no artigo 55 da Lei nº 13.019 de 2014.

Subcláusula Única. Ao término, a SEPEC sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela OSC neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A OSC é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal, necessário à execução de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Secretaria de Projetos Especiais e Gestão de Convênios

Subcláusula Única. A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Segunda, item II, alínea "a", poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) aquisição de bens e materiais permanentes estritamente previstos no Plano de Trabalho;
- b) remuneração de pessoal e encargos;
- c) aquisição de material didático-pedagógico;
- d) aquisição de material de consumo;
- e) aquisição de material de expediente;
- f) aquisição de material de divulgação;
- g) pagamentos de serviços de terceiros;
- h) manutenção de equipamentos;
- i) pagamento de contas de água/luz/telefone/gás.

Subcláusula Primeira. É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas nas alíneas de "a" a "i" desta cláusula.

Subcláusula Segunda. É vedado à OSC, sob pena de rescisão do ajuste:

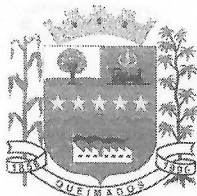
I – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II – realizar despesas em data anterior à vigência do Termo de Colaboração;

III – efetuar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Colaboração, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MUNICÍPIO e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Secretaria de Projetos Especiais e Gestão de Convênios

VI – transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

VII – pagar, a qualquer título, a membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal;

VIII – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IX – pagar, a qualquer título, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

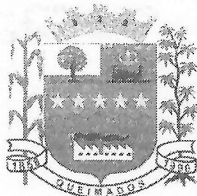
O Termo de Colaboração terá o valor de R\$ 1.348.012,19 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil reais e dezenove centavos), conforme previsão orçamentária de recursos oriundos descritos na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso consiste no pagamento dos repasses através de 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor correspondente ao custo de estruturação e equipagem, recursos materiais de consumo e divulgação e 06 (seis) meses de pagamentos relacionados as despesas de recursos humanos, despesas indiretas e material de custeio e segunda parcela no valor correspondente aos 06(seis) meses de pagamentos relacionados as despesas de recursos humanos restantes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo MUNICÍPIO são da titularidade do Município de Queimados e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de vigência deste instrumento, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Secretaria de Projetos Especiais e Gestão de Convênios

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do MUNICÍPIO, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, conforme previsto no inciso I, do Art. 23, da Lei nº 1.337/2016.

Subcláusula Segunda. Ao final de vigência do instrumento deverá ser celebrado Termo de Doação com a finalidade de promover a destinação dos equipamentos e mobiliários adquiridos para o Município.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

Compete a Secretaria de Projetos Especiais e Gestão de Convênios – SEPEC, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, além de designar comissão de fiscalização para o acompanhamento da execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

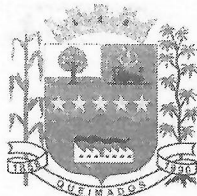
Mensalmente, a Organização da Sociedade Civil será submetida a acompanhamento da regularidade da aplicação dos recursos financeiros, garantindo a construção gradativa da prestação de contas.

A Organização da Sociedade Civil deverá submeter à Secretaria de Projetos Especiais e Gestão de Convênios – SEPEC, de forma semestral os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, demonstrando a aplicação dos recursos repassados, conforme previsto no instrumento do Termo de Colaboração.

Ao término da vigência do instrumento, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Secretaria de Projetos Especiais e Gestão de Convênios – SEPEC a prestação de contas final do instrumento, composta de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, que deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após ao término do prazo.

A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Para fins de prestação de contas parcial e final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatório de execução do objeto anualmente com os subsídios necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Secretaria de Projetos Especiais e Gestão de Convênios

para a avaliação dos impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto (§1º, Art. 55, Lei 1.337/2016).

O relatório de execução do objeto deverá contemplar, no mínimo, os itens previstos no rol do Art. 55, Lei 1.337/2016:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

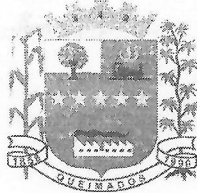
Com a finalidade oportunizar o exame da conformidade das despesas e a verificação de conciliação bancária, no ato da prestação de contas final, a organização da sociedade civil deverá apresentar, ainda, relatório de execução financeira, contendo o rol previsto no Art. 56, da Lei nº 1.337/2016:

- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) O extrato da conta bancária específica;
- d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados;
- f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Não sendo possível promover o alcance de qualquer meta pactuada, a organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa para a impossibilidade, conforme previsto no § 4º, Art. 55, Lei nº 1.337/2016.

A análise da prestação de contas final ensejará a emissão de parecer técnico conclusivo, que embasará a decisão da autoridade competente, podendo concluir pela:

- a) Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Secretaria de Projetos Especiais e Gestão de Convênios

- b) Aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- c) Rejeição das contas, quando ocorrer:
- d) Omissão no dever de prestar contas;
- e) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- f) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- g) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em caso de rejeição das contas, os procedimentos de solicitação de recurso à decisão, devolução de recursos financeiros ou ressarcimento por meio de ações compensatórias ocorrerão conforme previsto no Art. 68, da Lei nº 1.337/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea “a” do item II da Cláusula Segunda:

a) poderão ser retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I. Quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

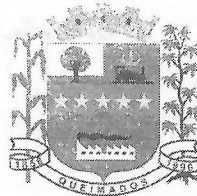
II. Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à SEPEC.

b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda e parágrafo único, a SEPEC notificará a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I. Em não regularizando, porém, justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SEPEC;

II. Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SEPEC;

III. Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Secretaria de Projetos Especiais e Gestão de Convênios

Subcláusula Primeira. A suspensão dos repasses será analisada tendo como referência as normas vigentes, bem como o impacto da medida no atendimento dos beneficiários.

Subcláusula Segunda. A reiteração e não saneamento dos problemas observados na aplicação dos recursos resultará no cancelamento do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo MUNICÍPIO mediante Termo de Colaboração;
- III. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

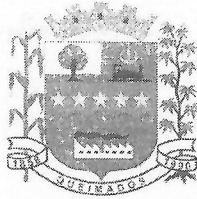
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela OSC, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Subcláusula Única. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do instrumento pactuado estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Secretaria de Projetos Especiais e Gestão de Convênios

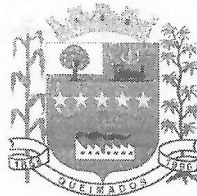
GAP – GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS VINCULADOS – Programa de Trabalho:
04.122.0027.1.059; Fonte: 2706; Elementos de despesa: 3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

São obrigações do Gestor do Termo de Colaboração:

- I. Manter sob sua guarda o Processo Administrativo de formalização do Termo de Colaboração, durante toda sua vigência;
- II. Providenciar pedidos de emissão de nota de empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de reempenho, cancelamento, reforço, dentre outros, quando for o caso;
- III. Receber e providenciar solução junto à OSC sobre quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, informados e não solucionados, encaminhando à autoridade superior, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;
- IV. Receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela OSC;
- V. Responder a eventuais esclarecimentos técnicos da OSC;
- VI. Manter registro das ocorrências relevantes referentes ao Termo de Colaboração, incluindo eventuais irregularidades;
- VII. Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da entrega de materiais e/ou prestação de serviços;
- VIII. Notificar à Administração sobre quaisquer falhas na prestação do serviço bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da OSC).

Subcláusula Primeira. Ficarão reservados ao Gestor do Termo de Colaboração o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto pactuado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação do instrumento firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Secretaria de Projetos Especiais e Gestão de Convênios

Subcláusula Segunda. As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Termo de Colaboração deverão ser solicitadas formalmente pela OSC ao Exmo. Sr. Prefeito, através do Gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Subcláusula Terceira. O Gestor do Termo de Colaboração deverá observar as orientações e recomendações da Controladoria Geral do Município no momento da fiscalização da execução do instrumento.

Subcláusula Quarta. O Gestor do Termo de Colaboração fica advertido quanto aos termos do Decreto Municipal nº 2672/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

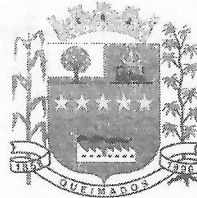
Subcláusula Primeira. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de documento próprio, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

Subcláusula Segunda. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a OSC que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;



1155

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Secretaria de Projetos Especiais e Gestão de Convênios

III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Educação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

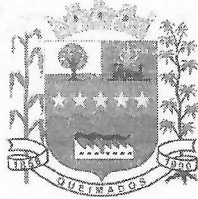
Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quarta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

Subcláusula Quinta. A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, no caso de inexecução total, ou parcial, do referido Termo de Colaboração, as sanções cabíveis conforme disposto na Lei Municipal nº 1.337/2016, em seus Arts. 71 a 74, independente da responsabilidade civil ou criminal que couber.

Subcláusula Sexta. No caso de não cumprimento dos prazos de prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil terá seus repasses paralisados imediatamente. Na hipótese de omissão do dever de prestar contas, a Administração Pública Municipal notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, aplica-se o previsto no § 2º, Art. 70, Lei 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
Secretaria de Projetos Especiais e Gestão de Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial de Queimados correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Queimados para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem acordes com os termos deste Termo de Colaboração, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Queimados/RJ, 27 de março de 2024.

Pelo **MUNICÍPIO**:

**GLAUCO BARBOSA
HOFFMAN
KAIZER:07300361706**

Assinado de forma digital por
GLAUCO BARBOSA HOFFMAN
KAIZER:07300361706
Dados: 2024.03.27 17:19:08 -03'00'

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

Pela **OSC**:

**VINICIUS MENDES
LIMA:0084511800
5**

Assinado de forma digital por
VINICIUS MENDES
LIMA:00845118005
Dados: 2024.03.27 16:16:00
-03'00'

REPRESENTANTE LEGAL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL